



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

TERMO DE CONTRATO Nº. 30/2023

Termo de Contrato de prestação de serviço firmado entre o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA/SE** e a empresa **JF SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA – ME**, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento de Contrato celebrado entre o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto nº. 6.888/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e tendo por outra parte a **EMPRESA JF SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA – ME** inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº 07.160.812/0001-15 estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 560, Centro, Estância/SE, CEP: 49200-000, neste ato representada pelo Sr. João Rosa Nascimento Neto, registrado no C.P.F sob o nº. 002.336.205-75 e RG nº1.377.410, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato fundamenta-se nas determinações art. 24, inciso II da Lei Nº 8.666/93, pelas disposições constantes no art. 54 e do referido diploma licitatório, processo administrativo nº 2023.06.020 e vincula-se a Dispensa de Licitação nº 07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto deste termo **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), comunicação de dados móveis (Internet) e fornecimento de 02 chips.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo Execução Indireta.

3.2 O regime de execução apresentado neste contrato é **por preço total**.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01

ÓRGÃO: 06



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

ATIVIDADE: 2093
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.122.0003.2093
CLASSE ECONÔMICA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO: 150.1000
SUBELEMENTO: 43 – Serviços de Telecomunicações
SALDO ORÇAMENTÁRIO: 7.078,05

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01
ÓRGÃO: 06
ATIVIDADE: 2093
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.122.0003.2093
CLASSE ECONÔMICA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO: 150.1000
SUBELEMENTO: 30 – Material para Telecomunicações
SALDO ORÇAMENTÁRIO: 13.399,00

É salientável informar que os valores possivelmente firmados com a presente contratação que ultrapassarem o Exercício 2023, serão incluídos nas despesas deste órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1.** O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FATURAS

- 6.1.** Deverão ser emitidas e encaminhadas à CONTRATANTE, mensalmente, a fatura referente ao serviço prestado;
- 6.2.** As faturas deverão ser enviadas para o endereço da CONTRATANTE, qual seja: **Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, Estância/SE, CEP 49.200-000;**
- 6.3.** As faturas deverão ser emitidas até o dia 05 do mês subsequente ao período da prestação dos serviços;
- 6.4.** As faturas deverão conter data de vencimento de, no mínimo, 10 (dez) dias posteriores à data de apresentação.
- 6.5.** A CONTRATANTE não admitirá que a CONTRATADA emita fatura mensal em cujo código de barra não seja permitido a colocação do valor líquido já descontados os impostos exigido por lei. Caso isso aconteça, a CONTRATANTE devolverá a fatura para que a CONTRATADA regularize a situação.
- 6.6.** O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz (fixo e móvel) deve conter, no mínimo:
- a) Área de registro de origem;
 - b) Área de registro ou localidade de destino;
 - c) Número chamado e chamador;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

- d) Data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
- e) Duração da chamada (hora, minuto e segundo);
- f) Tipo de serviço cobrado (VC1, VC2, VC3 e etc);
- g) Valor da chamada, em reais;
- h) Registros das ligações custo zero;
- i) Todos os tipos de ligações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

7.1. A execução do serviço realizar-se-á de acordo com a necessidade da Contratante, a partir da emissão da ordem de serviço a ser expedida pelo SAAE.

7.2. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº. 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.4. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da CONTRATANTE especialmente designado(a) para esse fim, a ser oportunamente indicado pelo Diretor Superintendente da Autarquia;

7.5. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá:

8.1.1. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência e na proposta de preços;

8.1.2. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços;

8.1.3. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações do objeto, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal, indispensáveis à perfeita funcionalidade dos dispositivos;

8.1.4. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços;

8.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;

8.1.6. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

8.1.7. Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado;

8.1.8. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, além de assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

- 8.1.9.** Colocar à disposição da CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas de acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento;
- 8.1.10.** Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, incluindo detalhes de chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada e outros) e o valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
- 8.1.11.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 8.1.12.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 8.1.13.** O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 8.1.14.** Quando o equipamento (chip) apresentar defeito de fábrica seu reparo ou substituição deverá ser feito dentro do prazo estabelecido, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor;
- 9.2.** Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário;
- 9.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais)**, sendo o fornecimento dos 02 chips o total R\$ 60,00 (sessenta reais) em uma única vez, somado às 12 parcelas mensais de R\$ 50,00 (cinquenta reais) num total de 600,00 (seiscentos reais) referentes à comunicação de dados móveis (Internet).
- 10.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta-corrente, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário respectiva(o), devidamente atestada(o) pelo Gestor do Contrato;
- 10.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;
- 10.5.** O pagamento descrito neste item deverá ser efetuado em parcela única, respeitando-se o descrito no item
- 10.6.** O SAAE, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

10.7. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas neste Termo de Referência, no termo de contrato.;

10.8. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias;

10.9. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período base mencionado no item anterior sem que a CONTRATANTE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato;

10.10. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista;

10.11. Vencendo-se as Certidões Negativas de Débito – CND citadas no item anterior, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal/fatura as cópias devidamente autenticadas e atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O preço será fixo e irrevogável, e, em caso de reajuste nos índices oficiais da ANATEL, caberá as partes decidir sobre o aumento;

11.2. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

13.1. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: **Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, 127, Centro, Estância – Sergipe, CEP 49.200-000, Fone: (79) 3530-5100**, a partir da entrega da Nota de Empenho, nas condições estipuladas na Proposta Comercial, a entrega deverá ser de **segunda a sexta-feira no horário comercial da Autarquia, das 07:00hs às 13:00hs.**

13.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do fornecedor vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto adquirido (frete CIF).

13.3. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos II, “b” da lei 8.666/93.

13.4. Pelo descumprimento do prazo de entrega, será aplicada a sanção constante no item **DAS SANÇÕES**, deste Termo e do Edital.

13.5. A falta do produto, objeto deste certame, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, caso não sejam cumpridas as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

14.3. Pela **CONTRATANTE**, por desaparecimento do interesse público em permanecer com a contratação, sem lhe acarretar qualquer ônus, indenização ou multa, cabendo a **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, da rescisão por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

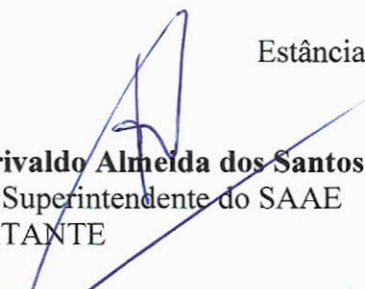
16.1 Os eventuais casos omissos do presente instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Estância, Estado de Sergipe, como componente para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais devem ser consideradas como originais, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Estância (SE), 29 de Setembro de 2023.


José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE


João Rosa Nascimento Neto
SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto M. G. N. O.
CPF: 045.529.335-07

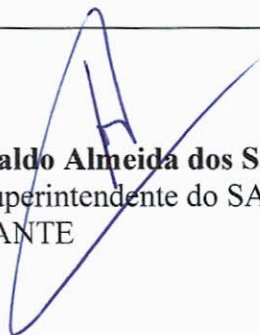
Nome: Leopoldo dos Santos
CPF: 0531250235-35




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd.	Valor unitário	Valor mensal	Valor total
01	- Pacote de serviços de telefonia móvel, serviço móvel pessoal - SMP (Voz, Dados e SMS), acesso a internet por meio de tecnologia 4G ou superior com no mínimo 1GB de franquia, SMS ilimitado, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de todas as operadoras (VC1, VC2, VC3), whatsapp limitado.	02 Unid.	25,00	50,00	600,00
02	- Fornecimento de Chips	02 Unid.	30,00	-	60,00
					Total R\$ 660,00


José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE


João Rosa Nascimento Neto
SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA - ME
CONTRATADO